



---

## CONTRATO N.º 049/2013.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERIGO E R. M. COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **RENATO FURTADO**, brasileiro, solteiro, agente político e fisioterapeuta, portador do CPF n.º 800.872.721-72 e RG n.º 104.737 44 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Ponciano Correia n.º 17, Centro; doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **R. M. COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.286.581/0001-96, com sede na cidade de Domiciano Ribeiro – Distrito de Ipameri-GO, com sede Loteamento 01 e 02 Qd 01 s/n Lote 01 e 02 Jardim Fiuza, representada por seu sócio-proprietário Carlos Alberto de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 757.235.141-72 residente e domiciliado na cidade de Domiciano Ribeiro – Distrito de Ipameri-GO, doravante em diante denominado apenas de **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de fornecimento de combustíveis na forma e condições abaixo, com base no **Processo Administrativo nº 2013000642**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam o fornecimento de combustíveis, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de combustíveis estimado em 180.000 l de Gasolina Comum no valor unitário por litro de **R\$ 3,10 (Três reais e dez centavos), totalizando o valor de R\$ 558.000,00**



**(Quinhentos cinqüenta e oito mil reais)** e 90.000 l de Óleo Diesel no valor unitário por litro de **R\$ 2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos) totalizando o valor de R\$ 202.500,00 (Duzentos e dois mil e quinhentos reais).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os produtos discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues pela contratada em bombas da empresa, nas proximidades do Distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri, através de requisições feitas pela contratante ou por um responsável por ela indicada, devidamente assinadas.

2.2 - O CONTRATANTE procederá á vistoria dos produtos entregues através das Secretarias Municipais de: Infraestrutura; Gestão, Administração, Finanças e Planejamento, da Assistência e Promoção Social, Saúde, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 760.500,00 (Setecentos e sessenta mil e quinhentos reais)**

3.2 - O valor ora pactuado sofrerá revisão de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis praticada pelo Governo Federal, mediante comprovante oficial por parte da Contratada;

3.3 - O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com as quantidades dos combustíveis entregues no período, sob o acompanhamento da Secretaria Municipal da Gestão Administração, Finanças e Planejamento, e, até no máximo o 10º dia após apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

3.4 - Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 11/03/2013, com término em 31/12/2013, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



4.2 - A falta de pagamento faculta o CONTRATADO a suspender o fornecimento do produto, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.4 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.305.0241.2075 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE	114	SUS	20130619	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.305.0241.2075 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE	102	ORDINARIO	20130618	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	114	SUS	20130582	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.301.1004.2338 MANUTENÇÃO DO SAMU	114	TRANSF. DE RECURSOS (SUS)	20130568	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	102	ORDINARIO	20130581	339030 MANUTENÇÃO DE



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



	DE SAÚDE				CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.301.1004.2338 MANUTENÇÃO DO SAMU	102	ORDINARIO	20130567	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.301.0203.2067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMILIA	102	TRANSF. DE RECURSOS SUS	20130550	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.301.0203.2067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	102	ORDINARIO	20130549	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.122.0052.2069 MANUTENÇÃO DA SEC. DA SAÚDE	102	ORDINARIO	20130538	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2242 MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS	100	ORDINARIO	20130409	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

**5.2** – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**6.1** - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro para os exercícios profissionais, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

**6.2** – O (a) **CONTRATADO** (a) se obriga a:

a) sujeitar-se ao acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando ao encarregado para desenvolver essa atividade, todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, prévio consentimento do **CONTRATANTE**;

c) assumir a responsabilidade, bem como o ônus pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais ou municipais incidentes sobre o serviço objeto deste contrato;

d) cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa;

e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, e a qualidade dos combustíveis de acordo com normas do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

**6.2.1** - Inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**6.3** - O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) cabe ao Contratante, através das Secretarias Municipais de: Infraestrutura; Gestão, Administração, Finanças e Planejamento e Saúde, da Assistência e Promoção Social, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, indicarem os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**6.4** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) **CONTRATADO** (A), por não



atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.4.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência do combustível, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo a CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência;

b) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

c) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;

d) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**6.5** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**6.6** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;



**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2013, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



---

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2013.**

---

**MUNICÍPIO DE IPAMERI**  
Jânio Antônio Carneiro  
Gestor Municipal  
Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
RENATO FURTADO  
Gestor Municipal  
Contratante

---

**R. M. COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**  
Carlos Alberto de Souza  
Contratado

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº